

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.015, de 31 de outubro de 2018;
Alterada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 306, de 28 de setembro de 2021)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, “lato e stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) vem adotando uma série de ações para a inclusão por meio da adoção de uma política de ações afirmativas, que abrange tanto a reserva de vagas para estudantes negros e indígenas quanto medidas para sua permanência na Instituição, em atendimento às Leis Estaduais nº 2.589, de 26 de dezembro de 2002 e nº 2.605, de 6 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que a política de ações afirmativas na pós-graduação, deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender a missão UEMS, cujo compromisso é o acesso democrático à educação superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação nas instituições federais, fundamentada no Estatuto da Igualdade Racial, leis, decretos e declaração de constitucionalidade dos processos de Ações Afirmativas pelo Supremo Tribunal Federal, bem como leis e decretos do governo do Estado de Mato Grosso do Sul, demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar, efetivamente, as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o acesso à pós-graduação, *lato e stricto sensu*, pela política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência, travestis e transexuais.

(Fl. 2/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. Será facultado aos cursos e programas de pós-graduação, lato e stricto sensu, a adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas, sendo que a mesma deverá ser prevista no regulamento no programa.~~

Parágrafo único. Será facultado aos cursos e programas de pós-graduação, lato e stricto sensu, a adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas, sendo que a mesma deverá ser prevista no edital de processo seletivo. *(redação dada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 306, de 28/09/2021)*

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada curso ou programa de pós-graduação reservar-se-ão vagas nas seguintes proporções:

- I - 20% (vinte por cento) para candidatos(as) negros(as);
- II - 10% (dez por cento) para candidatos(as) indígenas;
- III - 5% (cinco por cento) para candidatos(as) com deficiência;
- IV - 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) quilombolas;
- V - 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) travestis e transexuais.

~~§ 1º Entende-se como sobrevaga o quantitativo além do número de vagas resultante da aplicação do percentual de cota destinada aos quilombolas, transexuais e travestis sobre o número de vagas oferecido pelo curso ou programa, contabilizadas separadamente para cada segmento.~~

§ 1º Entende-se como sobrevaga uma política de ampliação de vagas, em que o quantitativo é ampliado, aplicando o percentual de cota destinada aos quilombolas, transexuais e travestis sobre o número de vagas ofertado inicialmente pelo curso ou programa, contabilizadas separadamente para cada segmento. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.015, de 31/10/2018)*

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado de vagas e sobrevagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); mantendo a oferta de no mínimo 1 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas ou sobrevaga.

Art. 3º O acesso aos cursos e programas de pós-graduação que contemplarem a política de ações afirmativas para ingresso de candidatos ocorrerá por meio de processo seletivo, constando no edital do Programa, considerando a legislação pertinente.

§ 1º Cada processo seletivo deverá prever reserva de vagas e sobrevagas, estabelecendo os percentuais para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência, travestis e transexuais.

(Fl. 3/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 231, de 28 de agosto de 2018)

§ 2º Em cada processo seletivo serão preservados os princípios de mérito acadêmico, vedando-se a diferenciação de etapas e de notas eliminatórias entre candidatos optantes pelas diferentes modalidades de acesso tratadas nesta Deliberação.

§ 3º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no *caput* e nos parágrafos deste artigo, garantindo-se a porcentagem final de reserva de vagas definida pelo curso ou programa.

§ 4º No ato da inscrição no processo seletivo o(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas especificadas no artigo anterior, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição.

Art. 4º Para os fins desta deliberação, consideram-se negros(as) as pessoas com fenótipo de preto(a) e pardo(a), e os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem deverão ter seus traços fenotípicos reconhecidos por uma banca avaliadora específica.

Parágrafo único. O candidato negro(a) cotista aprovado e convocado para realizar a matrícula deverá apresentar o documento expedido pela banca avaliadora, deferindo ou indeferindo a realização da matrícula, além dos demais documentos exigidos.

Art. 5º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) quilombolas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico-racial e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e Carta de Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 6º No caso de candidato(a) Indígena, é preciso que o(a) candidato(a) apresente a cópia do Registro de Nascimento de Índio (RANI) ou Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI) ou certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica ou Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica ou autodeclaração conforme modelo da UEMS ou declaração de pertencimento emitida e assinada por duas lideranças local de sua comunidade.

Art. 7º Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no quadro de autoclassificação, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar o tipo de deficiência que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo a legislação vigente.

§ 2º Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação da LBI: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

(Fl. 4/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 231, de 28 de agosto de 2018)

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

§ 3º O candidato que se declarar deficiente, se classificado no processo seletivo, deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico ou exame específico.

~~**Art. 8º** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais e travestis deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul ou órgão congênere do Estado de origem do candidato.~~

Art. 8º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais e travestis deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração, conforme modelo disponibilizado em edital. *(redação dada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 306, de 28/09/2021)*

Parágrafo único. Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de identidade de gênero: cisgênero, travesti, transexual, trans não-binário, consoante definição da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Art. 9º Os candidatos autodeclarados para cotas concorrerão, exclusivamente, às vagas reservadas para sua modalidade.

§ 1º Havendo desistência de candidato autodeclarado, aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado aprovado e classificado em ordem decrescente de nota final, dentro da modalidade de cotas para qual se inscreveu.

§ 2º Não havendo candidatos autodeclarados aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas dentro da modalidade de cotas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de cotas, em lista de espera e, não havendo, para os candidatos aprovados em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

Art. 10. Os resultados da Política de Ações Afirmativas aqui implementada serão analisados após 8 (oito) anos de sua vigência, processo que poderá ensejar sua revisão, mediante as ações realizadas pela UEMS, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e pelos cursos ou programas.

§ 1º Os cursos e programas deverão coletar informações socioeconômicas de todos os discentes que ingressarem na pós-graduação da UEMS na

(Fl. 5/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 231, de 28 de agosto de 2018)

vigência da presente Deliberação, de modo a fornecer subsídios para o acompanhamento desta política e a embasar possível proposta de revisão da mesma.

§ 2º O acompanhamento do acesso e permanência de cotistas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias estabelecidas por uma Comissão de Acompanhamento do Sistema de Cotas, a ser criado na PROPP, com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do Sistema de Cotas deverá ser composta por pesquisadores do assunto e membros dos Conselhos e Associações externas.

Art. 11. A UEMS deverá instituir e implementar um programa permanente de ações afirmativas, com dotação orçamentária e financeira conforme preconiza em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para ampliação de bolsas, recursos humanos, materiais e tecnológicos, infraestrutura e incentivo a editais de pesquisa, estratégias de financiamento, com coordenação própria, cujo objetivo é a promoção da diversidade de gênero, da equidade étnico-racial e da inclusão de pessoas com deficiência em todas as ações desenvolvidas pela Universidade.

Art. 12. Esta Deliberação não se aplica, compulsoriamente, a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UEMS, com exceção dos editais que permitam a inclusão.

Art. 13. Os órgãos internos, externos e comissões responsáveis pela organização dos processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação que adotarem o sistema de cotas, deverão ajustar os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes às determinações expressas nesta Deliberação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art. 14. Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de pós-graduação da UEMS, que adotarem o sistema de cotas, deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Deliberação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação e a Comissão de Acompanhamento do Sistema de Cotas.

Art. 16. Esta Deliberação produzirá efeitos após ser aprovada e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e seu Presidente, respectivamente.

Dourados, 28 de agosto de 2018.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologado em 4/9/2018.

(Fl. 6/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018)

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS